

**LEI N° 601/2021**

de 17 de março de 2021.

**EMENTA** - ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Ficam estabelecidos as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Madalena, sendo vedada a determinação de fechamento das igrejas e templos religiosos, conforme art. 20, IV e art. 28, XII e § 1° todos da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 17 de março de 2021.



**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
**Prefeita Municipal de Madalena**